

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 91, DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

Procedência: Deputado Altair Silva e outros

Natureza: [PEC/0004/2023](#)DOE: [22.083](#), de 16/08/2023DA: [8.394](#), de 16/08/2023

Fonte: ALESC/GCAN.

Altera o § 1º do art. 45 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para dispor sobre a convocação de suplente de Deputado.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitutivo

Art. 1º O § 1º do art. 45 da [Constituição do Estado de Santa Catarina](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. \_\_\_\_\_ 45.

.....  
.....  
§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas no inciso I, ou de licença igual ou superior a 30 (trinta) dias.

....."  
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de agosto de 2023.

**Deputado MAURO DE NADAL**

Presidente

Deputado Maurício Eskudlark

1º Vice-Presidente

Deputado Rodrigo Minotto

2º Vice-Presidente

Deputada Paulinha

1ª Secretária

Deputado Padre Pedro Baldissera

2º Secretário

Deputado Marcos da Rosa

3º Secretário

Deputado Delegado Egídio

4º Secretário